



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Área de Proteção Ambiental - Fernão Dias

Parecer nº 3/IEF/APA FERNÃO DIAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0042566/2021-83

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Walter Celaschi	CPF/CNPJ: 721.241.568-53
Endereço: Rua Thomas Antônio Gonzaga	Bairro: Centro
Município: Camanducaia	UF: MG
Telefone: (35) 98846-2059	CEP: 37650-000
E-mail: diego_guimaraes2012@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 03 da Quadra A, Rua Pomar, Loteam. Jardim da Represa	Área Total (ha): 2.609,90 m ²
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.678	Município/UF: Camanducaia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,10134	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,10134	ha	23K	395.325	7.471.307

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção Civil	Chalés para aluguel	1013,4m ²

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila Mista	Avançado	1013,4m ²

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Floresta Nativa	28,599	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12 de julho de 2021.

Data da vistoria: 13 de dezembro de 2021.

Data de solicitação de informações complementares: 23 de dezembro de 2021.

Data do recebimento de informações complementares: 25 de abril de 2022.

Data de solicitação de informações adicionais: 27 de julho de 2022.

Data do recebimento de informações adicionais: 04 de agosto de 2022.

Data de emissão do parecer técnico: 14 de setembro de 2022.

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área de 0,10134 ha (1013,4 m²), localizado na Rua Pomar, lote 03, Quadra A, Loteamento Jardim da Represa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel em questão se trata de um lote urbano localizado na Rua Pomar, lote 03, Quadra A, Loteamento Jardim da Represa aprovado em data anterior a promulgação da Lei Nº 11.428/2006, que está situado no distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, e possui a Matrícula nº 16.678 - Comarca de Camanducaia.

O lote apresenta área total de 0,260990 hectares e foi solicitada a supressão de 0,10134 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Ressalta-se que o município de Camanducaia apresenta 35,49% de cobertura de vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: não se aplica pois o imóvel está localizado em área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, localizado em lote urbano (Rua Pomar, lote 03, Quadra A) do Loteamento Jardim da Represa, localizado no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia.

Segundo informações prestadas pelo requerente e constatado mediante vistoria o lote possui área total de 0,260990 ha sendo totalmente coberto por vegetação nativa, e a área solicitada para supressão é de 0,10134 ha para construção de 06 chalés para aluguel, recepção/refeitório, estacionamento, fossa séptica, sumidouro, duas cisternas e acesso que será feito pela Rua Macieiras, de acordo com o projeto apresentado.

O Inventário Florestal apresentado pelo engenheiro florestal João Paulo Andrade Azevedo, CREA-MG: 2008121510/D, define a vegetação do local como pertencente ao bioma Mata Atlântica, com a fitofisionomia de Floresta Ombrófila Mista. Foi observado que a vegetação é secundária em estágio avançado de regeneração, havendo a presença de 5 indivíduos de *Araucaria angustifolia* fora da área de supressão, espécie classificada como em perigo de extinção segundo a Portaria MMA Nº148, de 07 de junho de 2022.

O rendimento lenhoso, segundo informações do requerimento para intervenção ambiental que faz parte desse processo (produto ou subproduto florestal) é de 28,599 m³ de madeira de floresta nativa, e seu uso será no próprio local.

Taxa de Expediente: valor recolhido de R\$493,00 no dia 02/07/2021.

Taxa Florestal: valor recolhido de R\$1054,64 para 28,599 m³ de madeira de floresta nativa, no dia 02/07/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23113218.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: especial.

- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Fernão Dias.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não ocorrem.

- Outras restrições:

Tratando-se do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme as informações apresentadas no Inventário Florestal, o lote abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA Nº148/2022), sendo eles 5 indivíduos de araucária (*Araucaria angustifolia*) que serão preservados.

Apesar do lote estar recoberto por Mata Atlântica sendo classificada como vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, o mesmo está localizado em perímetro urbano, próximo a áreas antropizadas, ao lado de uma pousada e em frente a uma residência. Considerando o tamanho da intervenção solicitada, as medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção solicitada não colocará em risco a sobrevivência das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Construção civil em lote urbano.
- Classe do empreendimento: não se aplica.
- Critério locacional: não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 13 de dezembro de 2021, e foi acompanhada pelo monitor ambiental da APA Fernão Dias.

Foi observado que o lote se encontra no Distrito de Monte Verde e apresenta-se recoberto por vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, quando considerado todo o remanescente de vegetação nativa a que o lote está interligado. Nas proximidades do lote foi possível observar residências e pousada, comprovando que se trata de área urbanizada.

Foi realizada vistoria no dia 21 de julho de 2022, também acompanhada pelo monitor ambiental da APA Fernão Dias, no local proposto para ser feita a compensação ambiental florestal por meio de destinação de área para conservação mediante instituição de servidão ambiental em área de 0,209855 ha, recoberta por vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, coordenadas UTM 387.940 / 7.480.340. A área em questão fica em uma propriedade adquirida pelo mesmo proprietário do lote, Sr. Walter Celaschi, em conjunto com outros proprietários com a finalidade de compensar a supressão no lote localizado no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia. A propriedade está localizada no bairro do Pinho, na zona rural de Camanducaia, matrícula nº17.732 da Comarca de Camanducaia. Foi apresentado o CAR da propriedade que apresenta uma área total de 2 ha e onde o Sr. Walter Celaschi possui uma fração ideal de 2098,55m², sendo constatado que a área destinada para a servidão florestal não se encontra em área de reserva legal e de preservação permanente, o que foi confirmado em vistoria.

Durante a vistoria foi observado que a propriedade no bairro do Pinho é utilizada pelo gado das propriedades vizinhas, o que a longo prazo poderá promover a degradação da mesma. Foi inserido como condicionante desse processo que seja evitado o acesso do gado à propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado.
- Solo: argissolo vermelho-amarelo distrófico, segundo o mapa de solos do Estado de Minas Gerais, FEAM 2010.
- Hidrografia: não foi observada área de preservação permanente no interior do lote. O Distrito de Monte Verde está localizado na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (UPGRH PJ1), que é a parte mineira da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, que está localizada nos estados de Minas Gerais e São Paulo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O lote está localizado no Bioma Mata Atlântica, e de acordo com o Inventário Florestal apresentado a fitofisionomia é de Floresta Ombrófila Mista. A vegetação é secundária em estágio avançado de regeneração.

Em vistoria foi observado que o lote apresenta vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com a presença de dossel e sub-bosque, e que encontra-se conectado a um grande remanescente de vegetação nativa de propriedade da Companhia Melhoramentos. No interior do lote foram observados alguns indivíduos de *Araucaria angustifolia* espécie ameaçada de extinção, que conforme relatado no Inventário Florestal estão fora da área de supressão.

- Fauna: O laudo de fauna encaminhado apontou a presença de mamíferos, répteis e aves. Destacamos que o grupo da avifauna aparece melhor representado, e assim como nos demais grupos descritos o laudo indicou a presença de espécies comuns em florestas secundárias e bordas de mata, adaptadas a ambientes antropizados. Durante a vistoria não foi observada a ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção, mas foi observado no interior do lote algumas aves e entre elas um bando de saíra-lagarta (*Tangara demaresti*), pássaro de colorido intenso e grande beleza que foi retratado nessa oportunidade pelo monitor da APA Fernão Dias.





Saíra-lagarta (*Tangara demaresti*) fotografada no interior do lote.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Apesar de não ser legalmente necessário foi apresentado pelo requerente como justificativa quanto a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, o fato de que o lote encontra-se inteiramente recoberto por vegetação nativa, e que a legislação em vigor permite a intervenção, que seria a utilização de parte da propriedade, lote urbano, para a construção de chalés que serão posteriormente alugados.

Diante do exposto e da vistoria *in loco*, o local escolhido pelo requerente proporciona menor impacto considerando o remanescente de vegetação e disposição do lote, visto que a área de intervenção ficará concentrada na porção central do lote e mais próxima ao acesso que faz a ligação com a rua, possibilitando a existência de uma área preservada no fundo do lote.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O lote está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD), que é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº 38.925 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APA é o seu Plano de Gestão.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona.

O lote analisado está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana. Essa zona tem como objetivo: disciplinar o parcelamento do solo das áreas de expansão urbana, de forma compatível com os objetivos da APA; incentivar que todos os municípios possuam plano diretor para gestão ambiental urbana associada a sustentabilidade pretendida pela APA; e vincular a aprovação de novos loteamentos urbanos à implantação de infraestrutura de saneamento.

Analisando o Plano de Gestão da APA Fernão Dias não foi encontrada proibição para a emissão da autorização para intervenção ambiental no lote.

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca, na área de 0,10134 hectares, junto aos autos do processo nº. 2100.01.0042566/2021-83, foram verificadas as áreas de preservação (remanescente obrigatório 50%), considerando definição como estágio avançado de regeneração, compensação (2:1) e de intervenção ambiental, planta topográfica, Inventário Florestal, Plano de Utilização Pretendida, Laudo de Compensação, usando como suporte as plataformas IDE -SISEMA, Google Earth Pro e QGIS, além da vistoria *in loco*.

Ressalta-se que houve diminuição no tamanho da área de intervenção no decorrer do processo, visto que foi identificado pela análise que a vegetação do lote possui conectividade com um grande remanescente de Mata Atlântica, e dessa forma, foi considerado todo o remanescente para fazer a definição do estágio de regeneração, que passou de médio para avançado. Foi solicitada também a identificação do sumidouro, fossa séptica e cisternas como áreas de intervenção ambiental. Após o envio das informações complementares e adicionais, juntamente com o novo levantamento planialtimétrico georreferenciado o mesmo foi considerado satisfatório segundo os parâmetros analisados.

Em análise aos documentos encaminhados em resposta às informações complementares e adicionais solicitadas, nota-se diversas informações técnicas que demonstram a viabilidade ambiental para o deferimento da intervenção pretendida, como caracterização do local, melhor alternativa técnica e locacional da obra, proposta de compensação por meio de servidão ambiental em área localizada na mesma bacia hidrográfica e mesmo município com área maior que o dobro da área de vegetação a ser suprimida, impactos ambientais e proposta de medidas mitigadoras, as quais estão em consonância à legislação ambiental vigente:

- Lei n.º 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade situada no Lote 03 da Quadra A, Rua Pomar, Loteamento Jardim da Represa, distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, emitido pelo IGAM, pois a água será fornecida pela Concessionária COPASA, em zona urbana já regularizada.

Analisando a tipologia de vegetação, já antropizada, e acerca das vedações do artigo Art. 11 da Lei 11428/2006 no que tange ao estágio avançado requerido conclui-se:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

- 5 indivíduos de *Araucaria angustifolia*, espécie da flora ameaçada de extinção (Em perigo), foram observados no interior do lote, e de acordo com o inventário florestal apresentado os mesmos serão preservados.

- Não foram localizadas espécies da fauna ameaçadas na área de intervenção.

Ainda sobre a fauna ressaltamos que a vegetação do lote em questão está conectada a um grande remanescente de vegetação nativa localizado no entorno da zona urbana do distrito de Monte Verde, e que é de propriedade da Companhia Melhoramentos Florestal. Com o objetivo de fazer a renovação da licença de operação a empresa realiza o monitoramento das espécies de fauna. Esse monitoramento é feito por meio de coletas e observações em campo nos remanescentes estudados, portanto, por meio de dados primários. Dentre as áreas estudadas duas são vizinhas à zona urbana do Distrito de Monte Verde. Nestas áreas ao todo foram realizadas 4 campanhas de monitoramento nos anos de 2014, 2019 e 2021, abrangendo o período de seca e o período chuvoso. O levantamento apontou para região o seguinte registro: 133 espécies de aves, sendo 7 espécies citadas nas listas oficiais como espécies ameaçadas de extinção; 6 espécies de pequenos mamíferos; 16 espécies silvestres de médios e grandes mamíferos e 1 exótica, sendo 6 espécies ameaçadas de extinção; 8 espécies da ictiofauna; e 20 espécies da herpetofauna. Em relação a herpetofauna não foram observadas espécies ameaçadas de extinção nas campanhas de campo, no entanto, baseado em dados secundários foram descritas 9 espécies ameaçadas de extinção nas listas oficiais com possível ocorrência.

Vale ressaltar, que durante a campanha de pequenos mamíferos realizada em junho/2021, foi feito na área denominada FAVC (Floresta de Alto Valor de Conservação) Poncianos um registro inédito em Minas Gerais, de um grupo de muriquis-do-sul (*Brachyteles arachnoides*) classificado como em perigo na lista brasileira de fauna ameaçada de extinção, e criticamente ameaçada na lista global da IUCN. Desde então a empresa vem discutindo internamente formas de aumentar a proteção do local, que atualmente é sua Reserva Legal.

Como já era de se esperar as formações florestais que circundam o perímetro urbano do distrito de Monte Verde possuem grande e valiosa diversidade de fauna, refletindo o alto grau de conservação da região. Já na localidade urbana, especialmente na localidade mais central da parte urbana do distrito há antropização acentuada que afugenta as espécies de fauna, permanecendo aquelas com características mais plásticas e com melhor adaptação ao meio, principalmente aves. O ambiente é utilizado com mais frequência como passagem, sendo que para as análises das supressões em pequenas partes dos lotes têm-se considerado a possibilidade de conexão e a própria restrição da norma vigente, que garante a conservação de parte do lote permitindo a mitigação de tal impacto.

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

- Conforme já disposto não há áreas de preservação ou nascentes no local.

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

- O lote apresenta continuidade com remanescente de Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, no entanto apresenta a cobertura vegetal afetada pelo efeito de borda, e haverá a preservação de 50% da área de vegetação nativa do lote.

d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou

- Não está na zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral. Encontra-se no interior da APA Fernão Dias, de uso sustentável, em local onde construções são permitidas conforme item específico avaliado.

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

- Não se aplica.

f) proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Área de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

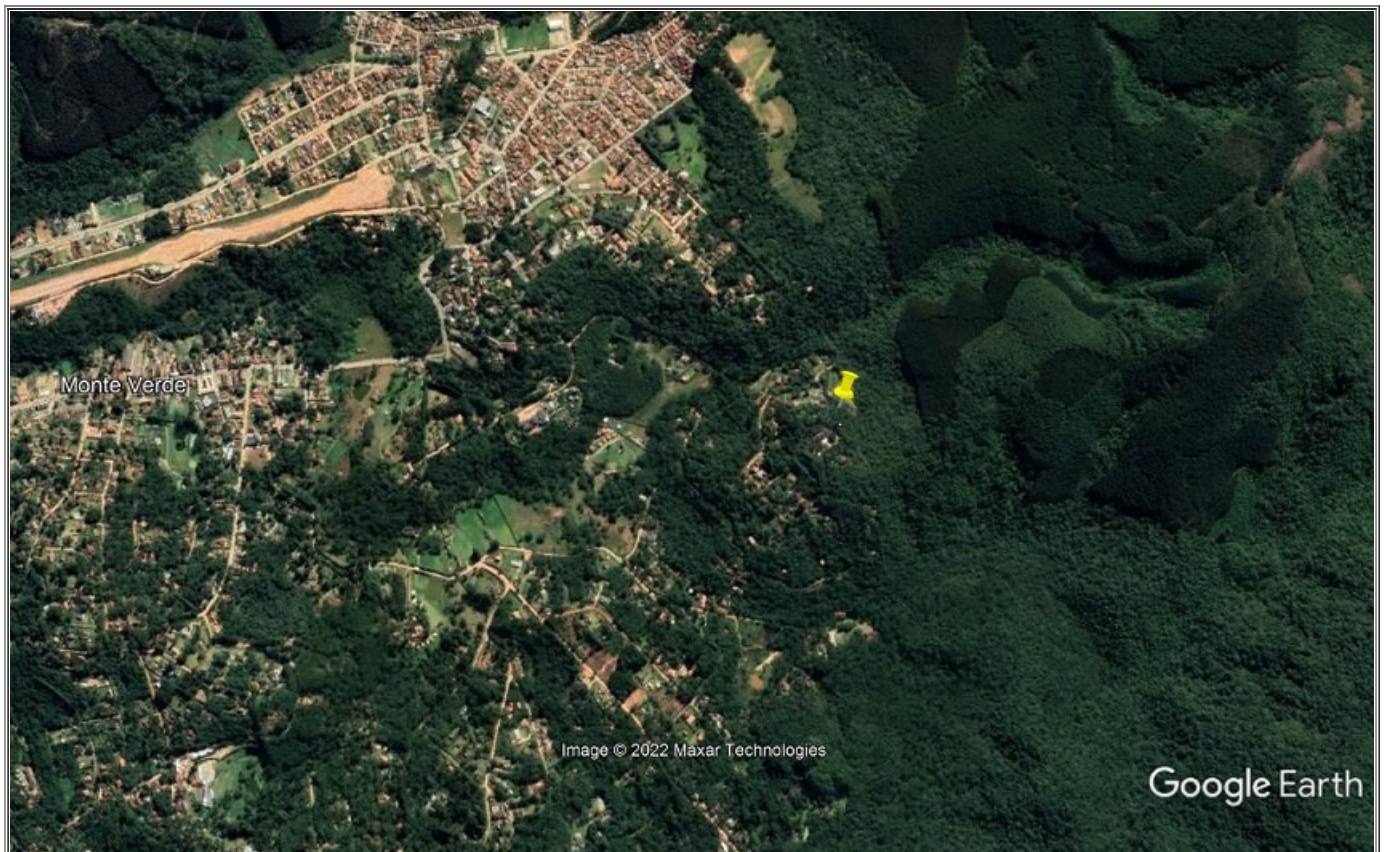
- Trata-se de zona urbana. Não há área de preservação permanente.



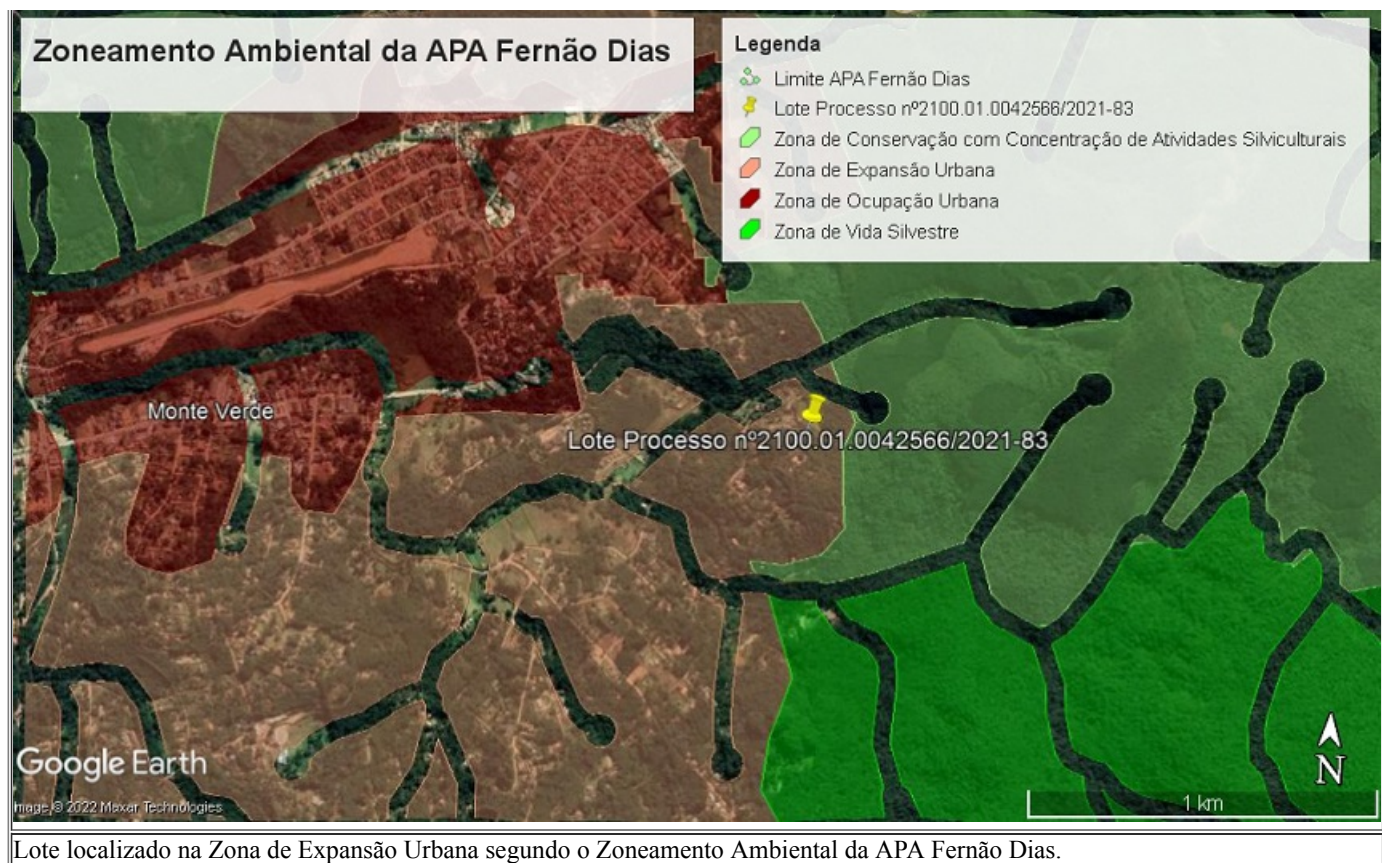
Vista do lote.



Vista do entorno do lote.



Vista da localização do lote (marcador amarelo) no Google Earth.



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão da vegetação nativa, Mata Atlântica, no lote em questão resultaria de maneira imediata na redução em tamanho do remanescente florestal local, na alteração e redução dos habitats da fauna local, na exposição do solo à ação deletéria de processos erosivos, e no aumento de emissão de ruídos, poeira e gases durante a obra.

Como medidas mitigadoras recomenda-se:

- realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento;
- não fazer o uso do fogo;
- preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar);
- somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna;
- realizar a colheita de sementes das árvores, que se encontram em época de frutificação, a serem suprimidas e encaminhar para viveiros de mudas de espécies nativas (poderá ser entregue na Sede da APA Fernão Dias);
- retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote;
- adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facho, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção);
- medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos;
- destinação adequada dos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

6. CONTROLE PROCESSUAL

070/2022

6.1 Relatório

Foi requerida por **Walter Celaschi**, inscrito no CPF sob o nº 721.241.568-53, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, com a finalidade de edificação (construção de chalés destinados à locação), em um lote urbano denominado "Lote 3 da Quadra A", localizado no loteamento denominado "Loteamento

Jardim da Represa”, situado à Rua Pomar, no Distrito de Monte Verde, Município e Comarca de Camanducaia/MG, onde está matriculado no CRI sob o nº 16.678.

Verificados os recolhimentos da Taxa de Expediente (Doc. 32109390), da Taxa Florestal (Doc. 32109393).

Não se verificou o recolhimento da Reposição Florestal, que deverá ser recolhida antes da emissão do documento autorizativo.

O Lote 3 da Quadra A está localizado dentro dos limites da APA Fernão Dias, na Zona de Expansão Urbana, conforme o Plano de Gestão da UC (Parecer Técnico, item 5).

A atividade é dispensa de Licenciamento Ambiental (Parecer, item 4.2).

Coordenadas da Intervenção Ambiental: (UTM) 395.325 / 7.471.307.

Coordenadas da Compensação Florestal: UTM 387.940 / 7.480.340.

As coordenadas obedecem ao sistema UTM, Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K.

É o relatório.

6.2 Análise

6.2.1 Do Pedido de Supressão de Vegetação Nativa em Estágio Avançado de Regeneração

Sob o aspecto legal, se trata de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio sucessional avançado de regeneração natural, visando a construção de chalés, que segundo informado pela Secretaria de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Camanducaia, através de Declaração anexada ao processo (Doc. 52802905), o loteamento se localiza em perímetro urbano aprovado em ano anterior a 26/12/2006 (início da vigência da Lei nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica), localizado no Distrito de Monte Verde, Município de Camanducaia/MG, onde a Lei nº 11.428/06, em seu art. 31, disciplina a matéria da seguinte forma:

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

(...)

Dessa forma, verifica-se que se trata de parcelamento do solo aprovado antes da vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor, à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 50% da área total coberta pela vegetação local em estágio avançado de regeneração.

Nesta senda, o **Parecer Técnico, no item 5**, bem como o Inventário Florestal Corrigido, itens 4.1.1 à pg 17 e 5 à pg. 18. (Doc. 50896388) apresentado pelo requerente informam o atendimento ao comando legal em tela.

Frise-se que o artigo 30, da Lei nº 11.428/06, está contido em um capítulo específico, o Capítulo VI, cujo objetivo é estabelecer regras próprias para os casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica visando o uso alternativo do solo para fins de loteamento e edificação. Percebe-se que não há nesses dispositivos a exigência de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, somada à ressalva prevista no art. 14 do mesmo diploma legal, a seguir:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, **ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei** - (grifamos).*

Lado outro, fosse o caso de supressão de vegetação em área não urbanizada visando a implantação de novo empreendimento de parcelamento do solo, à exceção de vegetação em estágio avançado, faria sentido a aplicação do instituto da inexistência de alternativa técnica e locacional, contudo o loteamento em tela já é preexistente ao pedido de intervenção e está localizado em perímetro urbano aprovado anteriormente à vigência da Lei 11.428/06, e se já se encontra equipado com os melhoramentos urbanísticos previstos no art. 32, §1º, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tribunal Nacional), que, ao tratar do IPTU, estabelece seja observado o seguinte para as áreas urbanas assim definidas:

Art. 32. (...)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Nada obstante, a gestora do processo verificou, em vistoria no local, a inexistência de melhor alternativa técnica e locacional para Intervenção Ambiental, uma vez que se trata de lote urbano já consolidado com os equipamentos urbanísticos, destinado à construção de chalés, configurando rigidez locacional, e o local escolhido para a intervenção é menos impactante possível (Parecer Técnico, no item 4.4).

6.2.2 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento do material lenhoso proveniente do produto florestal a se suprimir, o requerente informa, no campo 10 do Requerimento Padrão do processo (Doc. 32109369), que o material lenhoso terá seu aproveitamento, ou uso, internamente, no próprio imóvel da intervenção, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, verifica-se a previsibilidade da destinação do material lenhoso, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Da Compensação Ambiental Florestal

Em razão da intervenção requerida, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pelo requerente à luz das argumentações técnicas trazidas **no Parecer Técnico**, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26, do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de áreas, localização e, ainda, às mesmas características ecológicas, como se observa da explanação a seguir:

1 - Com relação à **proporcionalidade de área**, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, recepcionada pelo art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/19, que estabelecem para cada hectare de supressão, a compensação florestal na proporção do dobro da área a ser desmatada. Em números concretos, os estudos demonstram que serão suprimidos, no Bioma Mata Atlântica, um total de **0,10134 ha**, sendo ofertado a título de compensação ambiental florestal uma área de **0,209855 ha** (Parecer Técnico, item 8 / Laudo de Compensação - Doc. 50896391), além do percentual de 50% de preservação exigido pelo art. 30, I, da Lei nº 11.428/06, que será mantido no próprio lote urbano (Parecer, item 5 / Projeto Compensação Ambiental, item 3, pg. 3 - Doc. 50896391). Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

2 - Quanto à **conformidade locacional** (localização), a proposta está conforme, haja vista que a mesma está sendo proposta numa propriedade rural localizada no mesmo município da área intervinda, conforme mostra o INVENTÁRIO FLORESTAL SIMILARIDADE FLORÍSTICA (Doc. 45461691) e a Certidão de Matrícula nº 17.732 (Doc. 50896386), em atendimento ao art. 49, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber:

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

(...)

3 - No que se refere à **característica ecológica**, a fitofisionomia, tanto da área intervinda, quanto da área destinada à compensação florestal, se constituem de Floresta Ombrófila (INVENTÁRIO FLORESTAL SIMILARIDADE FLORÍSTICA, item 2, pg. 4/5 - Doc. 45461691 e Parecer Técnico, item 8), portanto se amoldando ao art. 50, do Decreto Estadual 47.749/19, a saber:

Art. 50. Entende-se por área com mesmas características ecológicas, área inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, com similaridade de estrutura vegetacional, conforme características de fitofisionomia, estágio sucessional, riqueza de espécies e endemismo, podendo ser considerado o ganho ambiental no estabelecimento da área como protegida, quando for inviável o atendimento de algumas destas características.

Logo, critério atendido.

4 - No que tange à **modalidade da compensação florestal** através da conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal N° 6.660/08, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana;

(...)

Nesta mesma senda, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, estabelece que o empreendedor poderá destinar área para a conservação, senão vejamos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I –Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;

(...)

Destarte, o Parecer Técnico, itens 4.3, 5 e 8, informa a modalidade de instituição de servidão perpétua para o cumprimento da compensação ambiental necessária à intervenção.

6.3 Da Competência Autorizativa

O art. 31 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio avançado de regeneração, para fins de parcelamento do solo.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da *Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM)* para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio avançado de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)

VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;

(...)

O Parecer Técnico no **item 4.1**, informa que de acordo com a Plataforma IDE SISEMA, o local da intervenção está dentro de área delimitada pela *Fundação Biodiversitas* como prioritária para a conservação da natureza, mais especificamente em **área especial**.

“A *Fundação Biodiversitas* é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social” (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da **área prioritária especial** para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

6.4 Da Aprovação dos Estudos Técnicos

A gestora do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicou medidas mitigadoras e compensatórias, inclusive no que se refere à identificação da fauna e respectivas técnicas de afastamento para fuga espontânea e, ainda, aprovou a proposta de ausência de melhor alternativa locacional ao empreendimento proposto.

6.5 Conclusão do Controle Processual

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, referente à compensação florestal pelo empreendedor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma,

proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob as penas da legislação aplicável, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

As medidas mitigadoras e compensatórias deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,10134 ha, coordenadas (UTM) 395.325 / 7.471.307, situada na propriedade (lote urbano) localizado na Rua Pomar, lote 03, Quadra A, Jardim da Represa, que está situado no distrito de Monte Verde, município de Camanduaia, com rendimento de 28,599 m³ de madeira nativa que terá uso interno no imóvel/empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

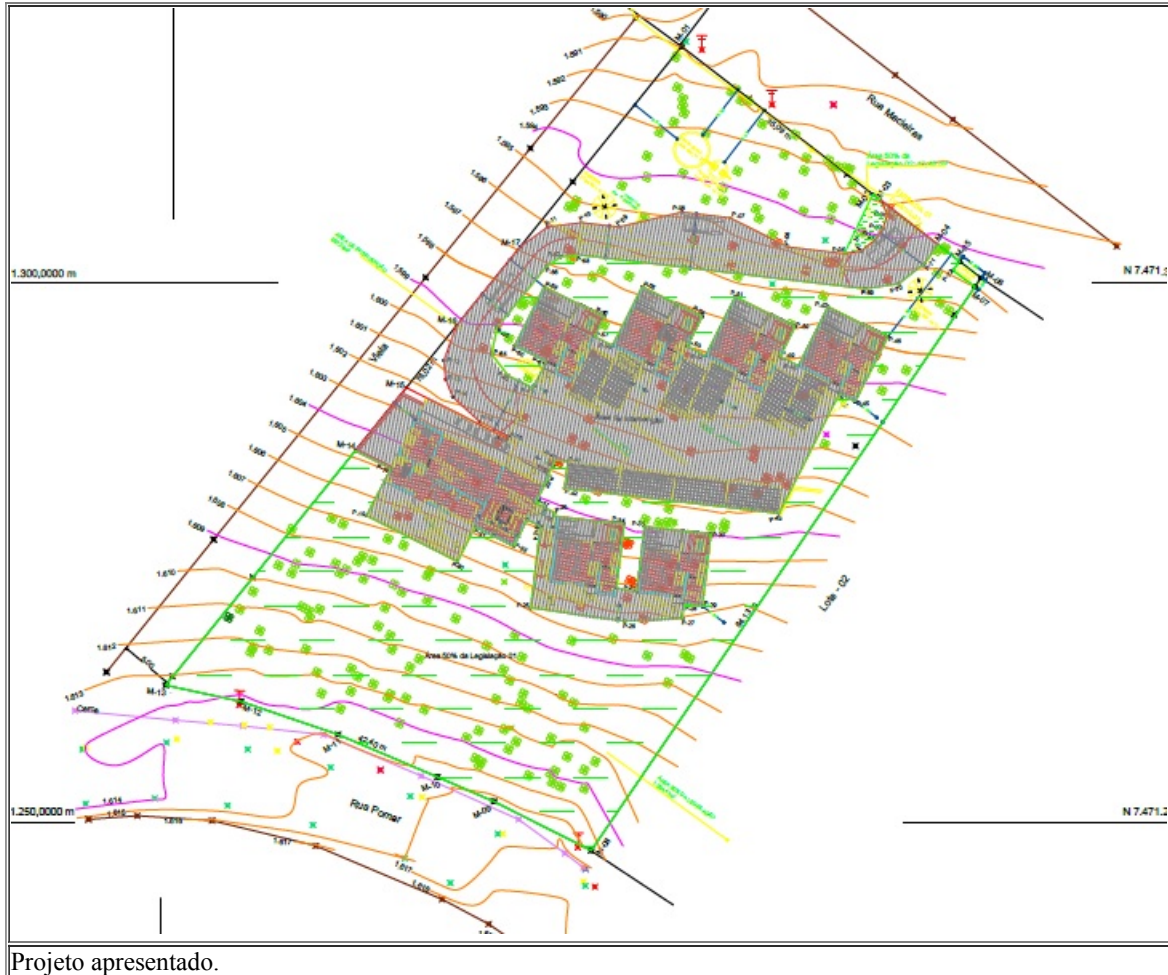
A compensação florestal deve ser na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49 do Decreto 47749/2019. O empreendimento em questão apresenta área de intervenção de 0,10134 ha (1013,4m²) em vegetação nativa de Mata Atlântica, logo a compensação deveria ser de 0,20268 ha, entretanto o empreendedor apresentou uma área um pouco maior com 0,209855 ha (2098,55 m²).

A referida compensação ocorrerá por meio de destinação de área para conservação fora do lote (imagens abaixo) com as mesmas características ecológicas segundo inventário florestal de similaridade florística apresentado pelo engenheiro florestal João Paulo Andrade Azevedo Registro RJ2008121510D MG, ART Obra/Serviço Nº MG20221085228. A área em questão está localizada no bairro do Pinho em Camanduaia, e está situada na mesma bacia hidrográfica (Piracicaba Jaguari) do lote no distrito de Monte Verde.

A área que será destinada à servidão ambiental não se encontra em área de preservação permanente ou de reserva legal da propriedade, e está recoberta por Floresta Ombrófila Alto Montana segundo o inventário apresentado.

Ainda, foi disponibilizado como área a ser conservada a área remanescente com cobertura vegetal nativa de 0,1305 ha (1305,00m²), equivalente a 50% do lote, situada no interior do lote na Rua Pomar, lote 03, Quadra A, loteamento Jardim da Represa.

Abaixo ilustração da configuração da obra, indicando área remanescente/conservação no interior do lote e área de compensação em propriedade no bairro do Pinho (Camanduaia/MG).





Vista da área destinada para a compensação no bairro do Pinho, Camanducaia/MG.



Vista do Google Earth da propriedade destinada para a compensação ambiental (retângulo vermelho).



8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

- Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento.
- Não fazer o uso do fogo.
- Preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).
- Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna.
- Realizar a colheita de sementes das árvores, que se encontram em época de frutificação, a serem suprimidas e encaminhar para viveiros de mudas de espécies nativas (poderá ser entregue na Sede da APA Fernão Dias).
- Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote.
- Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facho, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.
- Destinação adequada dos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.
- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.
- Evitar o acesso do gado à área onde será realizada a compensação ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório fotográfico do cumprimento das etapas da intervenção ambiental, começando pela roçada, seguido do corte com motosserra e por fim o uso de maquinário.	Após a finalização da supressão conforme cronograma de execução.
2	Apresentar o TCCF (Termo compensação Mata Atlântica) averbado junto a matrícula do imóvel.	Até 90 dias após emissão da autorização.
3	Demarcação da área autorizada pelo Responsável Técnico, antes de início da supressão, assim como da área disponibilizada como área a ser conservada de 50% da cobertura vegetal nativa, 0,1305 hectares (1305 m ²), situadas no interior do lote 03, Quadra A, na Rua Pomar, Jardim da Represa, conforme levantamento planialtimétrico georreferenciado apresentado/planta topográfica.	Antes do início da supressão.
4	A destinação de área para conservação, mediante instituição de servidão florestal, em 0,209855 ha (2098,55 m ²) de cobertura vegetal nativa (Mata Atlântica), coordenadas coordenadas UTM 387.940 / 7.480.340, em propriedade localizada no bairro do Pinho, município de Camanducaia/MG (matrícula nº. 17.732, Comarca de Camanducaia), descritas no Inventário Florestal de Similaridade Florística de responsabilidade do Engenheiro Florestal João Paulo Andrade Azevedo, CREA nº MG 2008121510, ART de Obra ou Serviço nº. MG20221085228.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Obtenção do Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal n. 6.766/1979.	Antes do início de qualquer intervenção no lote.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Raquel Junqueira Costa
 MASP: 1146815-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo
 MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Junqueira Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 14/09/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 14/09/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52315410** e o código CRC **D7319796**.